



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 165 /2018.

Parnaíba(PI), 06 de dezembro de 2018.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador José Geraldo Alencar Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**N/CIDADE**

**Sr. Presidente,**

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

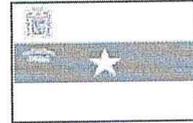
Atenciosamente,

*Francisco de Assis de Moraes Souza*

Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4398/2018

Altera as Leis nº 026, de 06 de junho de 2018 e 029 de 11 de Setembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 77, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes alterações no Anexo Único da Lei Complementar nº 026/2018, que dispõe sobre os cargos a serem objeto de processo seletivo para contratação temporária, com suas respectivas vagas, carga horária e remuneração:

I – A remuneração base para o cargo de Fisioterapeuta com carga horária de 20 horas semanais será de dois mil quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos (R\$ 2.402,45).

II – A remuneração base para o cargo de Terapeuta Ocupacional com carga horária semanal de 30 horas será de dois mil oitocentos e um reais e sessenta e sete centavos e sete centavos (R\$ 2.801,67).

III - O número de vaga para o Cargo de Dentista será de cinco (5) vagas, mais três (3) de cadastro de reserva.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 4º da Lei Complementar 29 de 11 de Setembro e 2018:

Art. 4º. Fica autorizada a contratação de cento e cinquenta (50 imediatos e 100 de cadastro reserva) vigias, para o qual será exigido ensino fundamental completo, com a remuneração equivalente a R\$ 954,00.

Art. 3º. O Art. 2º da Lei Complementar 26/2018 de 06 de Junho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria de Saúde, de forma a permitir o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, enquanto não homologado o resultado do Teste seletivo autorizado, bem como até a convocação e posse dos aprovados no certame, a realizar a recontração temporária de pessoal por excepcional interesse público, respeitando-se os princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Parnaíba-PI, 06 de Dezembro de 2018.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*

**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. / 2018

Parnaíba(PI) 06 de Dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,  
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que **“Retifica e cria cargos para a realização de Teste Seletivo para quadro de efetivos do Município no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”**.

A Constituição Federal de 1988 excepcionou a regra geral do Concurso Público em situações outras, além das prescritas neste inciso II do artigo 37, uma vez que, por exemplo, existe a previsão de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no inciso IX do artigo 37. Neste caso “esses servidores exercerão funções, porém, não como integrantes de um quadro permanente, paralelo ao dos cargos públicos, mas em caráter transitório e excepcional”.

Segundo a legislação pertinente, servidores temporários são aqueles “que se ligam à Administração Pública, por tempo determinado, para atendimento de necessidades de excepcional interesse público, consoante definidas em lei”. Dentre estes encontram-se os contratados sob fundamento do artigo 37, IX, in verbis: “A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

O dispositivo constitucional traz diretrizes que devem ser seguidas por leis estaduais e municipais, como, por exemplo, a indicação de casos de necessidades temporárias e a exigência de processo seletivo simplificado. Além disso, por óbvio, os pressupostos constitucionais, adiante delineados, são também inafastáveis para todas as esferas da Administração Pública.

A presente proposição objetiva adequar a forma de preenchimento dos cargos relativos aos empregos públicos, regulando-se à exigência de realização de Teste Seletivo para o provimento de cargos consoante explicitado nos Anexos que seguem.

Quanto aos cargos criados, estes se mostram imprescindíveis à continuidade de prestação de serviços de saúde aos cidadãos parnaibanos para que sejam atendidos de forma mais digna.

Em atenção às referidas mudanças na Lei, justifica-se em razão do Município de Parnaíba fora notificado de uma Decisão Liminar caráter judicial no Processo 0803290-89.2018.8.18.0031 ajuizado pelo Ministério Público Estadual, onde em tal decisão, fora suspenso o Teste Seletivo em razão de serem ofertadas um número maior de vagas para os cargos de Cirurgião Dentista, totalizando dezessete (17). Vagas estas disponibilizadas em razão da necessidade temporária em admitir tais profissionais por parte do Município, nota-se que tal procedimento fora disposto na Lei Complementar 026/2018 de 06 de junho de 2018.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Em seu questionamento, o Ministério Público ponderou que o Concurso Público e o Teste seletivo, por serem quase simultâneos, onde existiu diferença de vagas ofertadas para os cargos de cirurgião dentista, 1 e 17 respectivamente.

Depois de uma Audiência de Conciliação realizada no ultimo dia 13/11/2018 onde ficou acordado que o município faria o remanejamento de dez (10) vagas de cirurgião dentista do Teste Seletivo para o Concurso Público.

Tais mudanças afetariam diretamente o quantitativo de vagas do Concurso Publico, razão pela qual, existe a necessidade da inclusão de 10 vagas para os cargos de cirurgião dentista.

Em situação semelhante estavam dispostos na lei autorizativa do teste seletivo 01/2018 oriundo da Leis Complementares 26/2018 e 29/2018, em relação aos cargos de Vigia, que totalizavam cinquenta (50) vagas para o referido teste e apenas quatro (4) vagas para o Concurso Público. Nota-se que com o objetivo de sanar imediatamente tal procedimento, justifica-se também pela inclusão respectivos cargos no Concurso Publico.

No tocante a mudança do Art. 9º, justifica-se pela necessidade temporária do município em manter os serviços públicos de saúde, essenciais à população em funcionamento. Onde os Profissionais que já ocupam os atuais postos de trabalho serão recontratados por excepcional interesse público ate a convocação e posse dos aprovados no Teste Seletivo.

Em atenção a mudança da base salarial no tocante aos cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional como proposto, observa-se o Processo Judicial de numero 0802926-20.2018.8.18.0031 ajuizado pelo Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, onde foi ponderado sobre a diferença salarial dos respectivos cargos. Tendo como decisão Liminar concedida pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba a suspensão do teste Seletivo em relação aos cargos em comento. Sendo objeto da referida mudança a alteração salarial dos respectivos cargos.

Ante o exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o município, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba

Estado do Piauí,

06 de Dezembro de 2018.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**